



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

3/96

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA</b> Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá		<b>UF:</b> MT
Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Básica		
<b>ASSUNTO:</b> Pedido de autorização de experiência pedagógica		
Indicação nº		
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO:</b>	
Ulysses de Oliveira Panisset		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.00167/96-72		
<b>PARECER Nº</b> 03/96	<b>CÂMARA E.B. OU COMISSÃO:</b> CEB	<b>APROVADO EM:</b> 03/12/96

I. RELATÓRIO

O Senhor Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá, MT, encaminhou expediente a este Conselho, solicitando autorização para empreender experiência pedagógica naquele estabelecimento de ensino, nos termos admitidos no artigo 64 da Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971.

O processo foi protocolado sob o nº 23001.00167/96-72 e veio encaminhado pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação e do Desporto.

Em seu Ofício nº 460/96/GAB/DIR/DIR/EAF-Cuiabá, MT, de 11 de setembro de 1996, declara o diretor da instituição:

"Encaminho a V.Sa. o Projeto Pedagógico da Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá, MT, com o objetivo de implantar o funcionamento dos Cursos de Técnico Agrícola com Habilitação em Zootecnia, Técnico Agrícola com Habilitação em Agricultura e Técnico Agrícola com Habilitação em Agroindústria, cujos cursos tiveram início do seu ano letivo em 29 de julho de 96".

Deve ser registrada, de início, a estranheza do Relator quanto à informação segundo a qual as atividades já teriam sido iniciadas em julho passado, ao que tudo indica, por decisão unilateral da direção, sem a necessária e prévia autorização legal. Entretanto, a despeito da equivocada decisão, é dado curso ao exame do pleito, de modo a não frustrar a execução de um projeto que está a merecer atenta consideração.

#### ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO

A instituição vem <sup>de</sup>ministrar o ensino agrícola nos últimos 53 anos, período no qual passou por várias alterações, de modo a ajustar-se às diferentes épocas de sua trajetória e aos ditames da legislação do ensino. Os cursos técnicos em Agropecuária passaram a ser oferecidos a partir do ano de 1978 e já formaram cerca de 1800 profissionais.

No decurso de toda essa vivência com o ensino agrícola, a instituição, por seus órgãos diretivos, técnicos e pedagógicos, desenvolveu estudos sobre sua forma de atuação, à luz das normas reguladoras do ensino profissional em vigor, em nível do Técnico em Agropecuária, para concluir por uma série de dificuldades que a estrutura curricular em uso vinha apresentando. De fato, na larga amplitude dos seus objetivos, a formação do técnico da especialidade parece tornar-se excessivamente generalista, pela abrangência de áreas tão variadas, como a da criação de animais de pequeno e de grande porte, a horticultura, o cultivo de lavouras (café, milho, cana, soja, etc.), a piscicultura, a apicultura, a fruticultura, a indústria rural e mais uma relação quase ilimitada.

Nos estudos empreendidos na instituição, chegou-se à conclusão de que, ao término do curso, o técnico em agropecuária não se percebia apto a desempenhar, com segurança e competência, "as diversas atividades de setor produtivo rural, de grande ou de pequeno porte, mesmo quando propriedade familiar.

Por tudo, no discernimento da equipe da instituição, que se dedicou ao estudo do assunto, o profissional em agropecuária precisa dispor de um conhecimento bastante específico, de sorte a ter como exercer a condição de técnico qualificado, ao contrário do que enseja a presente estrutura dos cursos profissionalizantes do setor. A atual generalização, que não leva em conta o interesse específico do aluno, acaba por gerar desestímulo, desgaste na relação aluno/professor, dian

te da obrigação da vivência de práticas distanciadas de expectativas profissionais.

Nos antecedentes justificadores da proposta em exame alegam os dirigentes da Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá - MT: "é o distanciamento do ano escolar ao ano civil, que não corresponde necessariamente ao ano agrícola", levando a "uma fragmentação e teorização dos conteúdos das disciplinas técnicas". Neste aspecto a alegação parece não ter procedência, uma vez que mesmo na legislação em vigor há provimento para solucionar a questão. O artigo 11, § 1º, da Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971 estabelece: "O ano e o semestre letivos, independentemente do ano civil (grifei), terão 180 e 90 dias de trabalho escolar efetivo (...)" . Calendário escolar, nestes termos, é pois uma decisão da escola.

#### VISÃO GERAL DA PROPOSTA

Esclarece o diretor da instituição que a proposta pedagógica apresentada vem sendo estudada "ao longo de todo um processo de sondagem, questionamento e reflexão", envolvendo o setor produtivo rural, no qual estão inseridos a Escola, o corpo docente, os alunos e demais profissionais, tudo com espírito altamente analítico e crítico. Partiu-se do princípio de que a educação profissionalizante tem no trabalho - nas relações da produção - o norte dessa interação escola - mundo exterior. Com tal entendimento, foi buscada a substituição das estruturas curriculares mais rígidas por uma concepção onde é possível a construção e a reconstrução, de modo permanente. Para tanto, será buscado o estreitamento da parceria entre a Escola e o setor produtivo, como prática que deverá ser intensificada.

Muito dentro da visão atual do processo da formação profissional no nível médio, será dada maior ênfase aos conteúdos da chamada formação geral, uma vez que a sociedade exige, hoje, maior potencial habilitador de melhores resultados frente às inovações e às pesquisas numa moderna tecnologia, demandada pela empresa rural. Neste sentido, a melhor educação básica será considerada imprescindível para a formação de uma força de trabalho mais qualificada e mais retreinável face aos avanços da ciência.

Tudo considerado, a EAFC-MT se propõe possibilitar aos seus alunos uma formação profissional em três áreas: Agricultura, Agroindústria e Zootécnia, a partir de um tronco co-

mum, na 1ª série. Ao final desse primeiro ano, será feita a opção por uma das três habilitações indicadas, não sem que o aluno seja propiciado conhecer cada uma delas. Assim, à expectativa prévia serão adicionadas informações que levem à opção mais acertada.

Admitida a possibilidade de uma certa variação em torno das três opções, a Escola deverá estar preparada para uma constante e pronta adaptação, face ao número de optantes em cada uma delas. Donde a necessidade de boa dose de flexibilidade curricular, considerando que a disponibilidade de carga horária para a formação mais generalista passa a ser concentrada em uma das áreas escolhidas.

A referência de embasamento do calendário escolar a ser adotado no "Projeto de lei nº 101, de 1993, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional" é, obviamente, descabida. Não se adotam medidas em qualquer área, e muito menos na da educação, com respaldo em projetos de lei. Norma aplicável só pode ser de lei vigente, devidamente aprovada, sancionada e publicada para a necessária observância. Ademais, na lei vigente (Lei nº 5692/71, art.11, § 1º), como já foi dito anteriormente, há toda a permissão da flexibilidade dos calendários escolares, legalmente desatrelados do ano civil. Neste aspecto, portanto, o Projeto de LDB não inova em relação à lei vigente. Em consequência, é perfeitamente legal o estabelecimento de calendário como o pretendido, com início do ano letivo em agosto e término em maio do ano seguinte.

Fique claro que a intenção de um trabalho de parceria da Escola com a Secretaria de Educação do Estado do MT e com a Secretaria de Educação dos municípios do entorno de Cuiabá é matéria que deve envolver, necessariamente, o Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, a ser ouvido.

Também, é de fundamental importância que o processo decorra sob estreito acompanhamento e permanente articulação com a Secretaria do Ensino Médio e Tecnológico - SEMTEC, de sorte a assegurar a orientação do órgão ao qual a EAFC-MT está subordinada.

### O PROJETO

O projeto curricular submetido ao exame deste colegiado é de um curso de Técnico em Agropecuária ministrado em três anos, em tempo integral, com a 1ª série oferecida na forma

de um tronco comum constante de: Língua Portuguesa, Matemática, Inglês, História, Geografia, Química, Física, Biologia e Educação Física (que se estende por todo o curso). Ainda na mesma série, Desenho Técnico, Projetos Empresariais e as tecnologias como Introdução à Agricultura, à Agroindústria e à Zootecnia. Também é iniciada a Informática.

Na série subsequente, prosseguem: a Biologia, a Física e a Química, bem como Geografia, História, Informática, Inglês, Matemática, Língua Portuguesa e Projetos Empresariais.

Na 3ª e última série, continuam Informática, Matemática, Língua Portuguesa e Projetos Empresariais. É introduzido Espanhol.

Integra o currículo o Módulo Gerencial Básico (240 horas) para todas as habilitações e tratando de: Contabilidade Gerencial, Desenvolvimento Sócio-econômico Rural, Ética Profissional, Legislação Trabalhista, Economia Rural e Relações Humanas na Empresa.

As habilitações são abordadas de modo específico, na 2ª e na 3ª séries.

Na habilitação em Agricultura o currículo aborda 05(cinco) módulos: Jardinagem, Olericultura (legumes), Frutíferos e Florestais, Técnicas Agrícolas Aplicadas nas Grandes Culturas e Fundamentos Básicos em Agricultura.

Na habilitação em Agroindústria os conteúdos são grupados em 04(quatro) módulos: Processamento de Carne e Leite, Processamento de Produtos Agrícolas, Industrialização de Couros e Peles e Subprodutos de Origem Animal e Estrutura e Organização de uma Agroindústria.

Quanto à habilitação em Zootecnia, são 05(cinco) os módulos: Criação de Aves, Criação de Pequenos Animais, Criação de Animais de Médio Porte, Criação de Animais de Grande Porte e Fundamentos Básicos em Zootecnia.

Segundo as normas vigentes, o curso de Técnico em Agropecuária é de, no mínimo, 2900 horas. No projeto da EAFC-MT, as habilitações têm programação assim distribuídas:

Agricultura: 4030 horas

Agroindústria: 3780 horas

Zootecnia: 3860 horas

Os Anexos I a VI, oferecem a visão global sintética do plano pedagógico em questão. O processo contém, ainda, ementas e programas elaborados com apropriado enfoque.

## OBSERVAÇÕES NECESSÁRIAS

A circunstância de haver sido o processo enviado a este Conselho pela Secretaria de Educação Média e Tecnológica do MEC faz crer que a iniciativa conta com a sua aprovação. Entretanto, esse endosso não está explicitado. Torna-se indispensável, portanto, que tal manifestação se faça, sem o que o presente parecer não poderá produzir os efeitos pretendidos, principalmente os de que trata o artigo 9º, § 1º, alínea "g", da Lei nº 9131, de 24 de novembro de 1995.

Também é necessário seja advertida a direção da EAFC-MT, por sua iniciativa de iniciar experiência pedagógica no curso de Técnico em Agropecuária ali ministrado, sem observância do disposto na Lei nº 5692/71, artigo 64, que dispõe, *verbis*:

"Art. 64 - Os Conselhos de Educação poderão autorizar experiências pedagógicas, com regimes diversos dos prescritos na presente lei, assegurando validade dos estudos assim realizados."

Sendo a instituição integrante do Sistema Federal de Ensino, a iniciativa, sem o cumprimento da norma acima, carece de amparo legal. O estudo do projeto, a despeito da falha registrada, teve em conta sua boa qualidade e a conveniência de ver a experiência em andamento, pelo interesse na colheita dos seus resultados.

## II - PARECER E VOTO DO RELATOR

Trata-se de proposta que, por todas as razões expostas, merece atenção. Acha-se amparada pelo artigo 64 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

O testemunho do ilustre Conselheiro João Antônio Cabral de Monlevade é de que a Instituição tem instalações e equipamentos adequados, bem como corpo docente e técnico capacitados, o que supre a falta de uma verificação *in loco*, necessária se não houvesse o testemunho idôneo mencionado.

Ref. Proc. nº 23001.000167/96-72

Isto posto, o Relator manifesta-se favoravelmente à autorização da experiência pedagógica pretendida, na Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá-MT, por um período de 03 (três) anos, ao longo das quais a Secretaria de Educação Média e Tecnológica do MEC deverá acompanhar o desenvolvimento do projeto, mantendo informada a Câmara de Educação Básica deste Conselho sobre a experiência, por meio de relatórios anuais.

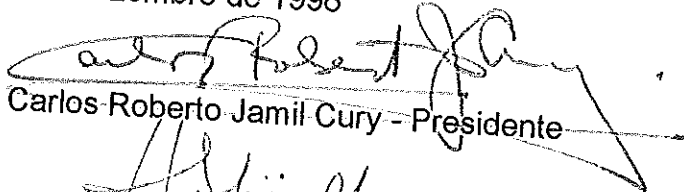
Brasília-DF, 03 de dezembro de 1996.

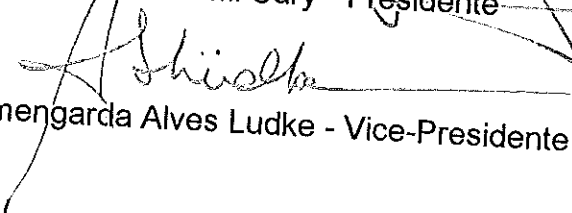
  
Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset - Relator

**III - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator, porém recomenda que quanto às línguas estrangeiras a Escola poderá oferecê-los, respeitada a carga horária anual, não necessariamente em duas aulas semanais por série, mas também mediante outra organização modular que possa garantir maior qualidade na aprendizagem. A Câmara recomenda, ainda, que ao invés de oferecer duas línguas estrangeiras (Inglês e Espanhol) em séries distintas, a Escola apresente ao aluno a possibilidade de optar por estudar ambas ou apenas uma delas (Inglês ou Espanhol) durante as três séries do curso.

Brasília-DF, 03 de dezembro de 1996

  
Conselheiros: Carlos Roberto Jamil Cury - Presidente

  
Hermengarda Alves Ludke - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
 ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CUIABÁ - MT

ANEXO I

PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CUIABÁ-MT

BASES	COMPONENTES CURRICULARES	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE
CIENTÍFICAS	- Biologia	03 aulas	02 aulas	-----
	- Física	02 aulas	02 aulas	-----
	- Química	03 aulas	02 aulas	-----
INSTRUMENTAIS	- Associativismo Rural	-----	01 aula	-----
	- Espanhol	-----	-----	02 aulas
	- Geografia	02 aulas	-----	-----
	- História	02 aulas	-----	-----
	- Informática	02 aulas	02 aulas	02 aulas
	- Inglês	02 aulas	02 aulas	-----
	- Matemática	03 aulas	03 aulas	03 aulas
	- Português	03 aulas	03 aulas	03 aulas
	- Educação Física	02 aulas	02 aulas	02 aulas
	- Desenho Técnico	02 aulas	-----	-----
- Projetos Empresariais	01 aula	02 aulas	02 aulas	
TECNOLÓGICAS	- Introdução à Agricultura	04 aulas	-----	-----
	- Introdução à Agroindústria	02 aulas	-----	-----
	- Introdução à Zootenia	04 aulas	-----	-----



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CULABÁ - MT

ANEXO II

HABILITAÇÃO EM AGRICULTURA

MÓDULO I - JARDINAGEM: ◆ Plantas medicinais ◆ Plantas ornamentais	100 horas
MÓDULO II - OLERICULTURA:	80 horas
MÓDULO III - FRUTÍFERAS E FLORESTAIS: ◆ Banana ◆ Abacaxi ◆ Uva ◆ Mamão ◆ Maracujá ◆ Côco ◆ Goiaba ◆ Culturas Cítricas	340 horas
MÓDULO IV - TÉCNICAS AGRÍCOLAS APLICADAS NAS GRANDES CULTURAS: ◆ Soja I e II ◆ Algodão I e II ◆ Cana-de-Açúcar ◆ Mandioca ◆ Milho I e II ◆ Arroz ◆ Feijão	420 horas
MÓDULO V - FUNDAMENTOS BÁSICOS EM AGRICULTURA: ◆ Correção e Adubação de Solos ◆ Conservação do Solo ◆ Fitossanidade ◆ Irrigação e Drenagem ◆ Plantio Direto ◆ Manejo de Microbacias ◆ Mecanização ◆ Construções e Instalações	390 horas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CULABÁ - MT

ANEXO III

HABILITAÇÃO EM AGROINDÚSTRIA

MÓDULO I - PROCESSAMENTO DE CARNE E LEITE: ◆ Aditivos Alimentares ◆ Processamento de Leite ◆ Processamento de Carne Suína e Bovina ◆ Processamento de Frango ◆ Processamento de Pescado	310 horas
MÓDULO II - PROCESSAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: ◆ Processamento de Cana-de-Açúcar ◆ Processamento de Frutas ◆ Processamento de Mandioca ◆ Farinhas ◆ Panificação ◆ Beneficiamento de Madeiras	360 horas
MÓDULO III - INDUSTRIALIZAÇÃO DE COURO E PELES E SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL	140 horas
MÓDULO IV - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DE UMA AGROINDÚSTRIA: ◆ Legislação e Inspeção Sanitária ◆ Higiene alimentar e Industrial ◆ Tratamento de Dejetos e Efluentes ◆ Marketing e Comercialização ◆ Embalagens Alimentícias ◆ Construções e Instalações	270 horas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CULABÁ - MT

ANEXO IV

HABILITAÇÃO EM ZOOTECNIA

MÓDULO I - CRIAÇÃO DE AVES: ◆ Frango Corte e Postura ◆ Codornicultura ◆ Criação de Aves Ornamentais ◆ Criação de Peru	180 horas
MÓDULO II - CRIAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS: ◆ Apicultura ◆ Cunicultura ◆ Minhocultura ◆ Ranicultura	170 horas
MÓDULO III - CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE: ◆ Suinocultura ◆ Ovinocultura ◆ Inseminação I - Médios Animais ◆ Caprinocultura ◆ Criação de Animais Silvestres	290 horas
MÓDULO IV - CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE: ◆ Bovinocultura Corte ◆ Bovinocultura Leite ◆ Equinocultura ◆ Forragicultura ◆ Inseminação II - Grandes Animais	360 horas
MÓDULO V - FUNDAMENTOS BÁSICOS EM ZOOTECNIA: ◆ Alimentos e Alimentação ◆ Construções e Instalações ◆ Mecanização	160 horas

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CULABÁ - MT

ANEXO V

PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CULABÁ-MT

HABILITAÇÃO	FORMAÇÃO ESPECÍFICA	FORMAÇÃO GERAL	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	TOTAL HORAS
- AGRICULTURA	1570 h	1860 h	600 h	4030 h
- AGROINDÚSTRIA	1320 h	1860 h	600 h	3780 h
- ZOOTECNIA	1400 h	1860 h	600 h	3860 h

OBSERVAÇÃO: O Estágio Supervisionado será feito somente após concluída a carga horária referente a formação específica e a formação geral.

*MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA  
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CUIABÁ - MT*

*ANEXO VI*

*MÓDULO DE GERENCIAMENTO RURAL (BÁSICO PARA TODAS AS HABILITAÇÕES)*

<ul style="list-style-type: none"><li>◆ Contabilidade Gerencial</li><li>◆ Desenvolvimento Sócio-econômico Rural</li><li>◆ Ética Profissional</li><li>◆ Legislação Trabalhista</li><li>◆ Economia Rural</li><li>◆ Relações Humanas na Empresa</li></ul>	240 horas
--	-----------